



ROSANGELA DA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA ALINE BARADEL DINIZ PREGOEIRA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA/SP**

REF.: Pregão Eletrônico nº 85/2024

OBJETO: Registro de pregos para fornecimento de peças e acessórios automotivos, para diversas linhas de veículos leves e pesados da frota municipal da Prefeitura de Sorocaba e do Corpo de Bombeiros conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa **ROSÂNGELA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.340.816/0001-60, sediada na Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº 340 – Vila Pedro Moreira – Guarulhos – SP – Cep:07020-001, já devidamente qualificada no procedimento licitatório em epígrafe, com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133 de 2021, por intermédio de sua representante legal, subscrita ao final vem respeitosamente, apresentar a presente

CONTRARRAZÃO

ao Recurso Administrativo impetrado pela **GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – ME** (Recorrente), em face das razões abaixo expostas, requerendo já de imediato a improcedência da pretensão recursal pelos fatos e fundamentos a seguir arguidos:

DA TEMPESTIVIDADE

O item 11 do Edital dispõe sobre a apresentação das contrarrrazões, assim trazendo:

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 01 (uma) hora;

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

A sessão de processamento da licitação foi realizada no dia 11/02/2025 e o julgamento da licitação ocorreu em 13/03/2025 o prazo para recursos deu-se até 18/03/2025, assim, a fruição para apresentação do das contrarrazões findar-se-á em 21/03/2025.

Tempestiva, portanto, a presente contrarrazão.



ROSANGELA DA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP

DA SÍNTESE DO RECURSO IMPROCEDENTE DA GIULIA TAMBORRINO
COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – ME

A recorrente **GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – ME**, inconformada com o resultado final; que se deu em razão da empresa **ROSÂNGELA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP**, por ter apresentado uma proposta mais vantajosa para a administração, tenta de forma desesperada reverter tal resultado.

Faz alegações e pedidos absurdos de quem parece não ter acompanhado o andamento do pregão em epígrafe.

A recorrente alega que:

1. A RECORRIDA, apresentou descontos inexecutáveis

Como adiante ficará esclarecido, passamos a defender os itens atacados:

A Recorrida (**ROSÂNGELA CRUZ DOS SANTO AUTO PEÇAS EPP**), se credenciou, participou da etapa de lances, foi habilitada e venceu os Lotes 11 – Nissan (60,00%), 20 – GM Leve (82,01%) e 21 – GM Leve (82,01%) do presente certame, para fornecimento de peças pelo Maior Desconto percentual sobre os valores de dados fornecidos pelo software Audatex, Cilia e/ou Similar.

Passando a análise das infundadas acusações Item a Item.

1. A Recorrida (**ROSÂNGELA CRUZ DOS SANTO AUTO PEÇAS EPP**), pratica os preços de mercado, temos diversos contratos em andamento com descontos similares, para a mesma linha com desconto até superiores a esse

2. Imprescindível considerar que:

A Recorrida é atuante há mais de 10 anos no mercado de peças, possui know how suficiente para avaliar as peculiaridades de cada contrato. Existe, uma minoria de peças que podem ser solicitadas durante a vigência de um contrato que podem causar eventuais prejuízos, que são diluídos ao longo dos 12 (doze) meses e que não compromete a continuidade do fornecimento das peças com a habitual, eficiência, qualidade e eficácia.

Cumprando ressaltar que a recorrida (**ROSÂNGELA CRUZ DOS SANTO AUTO PEÇAS EPP**) apresentou os documentos comprovando sua exequibilidade e demonstrando com Planilhas de Custos e Notas Fiscais de fornecedores de peças automotivas, que consegue atender plenamente a Ata de Registro com os descontos ofertados.

A recorrente cita uma exequibilidade, tentando infundadamente demonstrar que não conseguimos atender, porém utilizando de veículos que constam na frota da Prefeitura de Vargem.

Ocorre que estamos participando da licitação da Prefeitura de Sorocaba.



ROSANGELA DA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP

Embora toda a situação esteja absolutamente esclarecida, pois a exequibilidade já foi apresentada e analisada pela comissão de licitações; dada a superficialidade do RECURSO da RECORRENTE **GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – ME**, reforçamos novamente a exequibilidade do desconto ofertado:



ROSANGELA DA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024
CPL Nº 243/2024

OBJETO: Registro de Pregos de peças e acessórios automotivos, para diversas linhas de veículos leves e pesados da frota municipal da Prefeitura de Sorocaba e do Corpo de Bombeiro.

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DO DESCONTO OFERTADO

Eu, Sra. Rosângela Cruz dos Santos, inscrita no CPF nº 251.677.368-46, portador do RG nº 45.014.582-7, representante legal da empresa ROSÂNGELA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP, portadora do CNPJ nº 23.340.816/0001-60, sediada na Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº 340 - Vila Pedro Moreira - Guarulhos - SP - Cep:07020-001, venho por meio deste DECLARAR para os devidos fins e sob as penas da Lei, que temos total condições de assumir e cumprir as especificações do objeto do Pregão Presencial em epígrafe sem prejuízo de qualidade, com os descontos contidos na Proposta Reformulada e enviada para a comissão de licitação após o término do pregão.

Enfim, honraremos os percentuais oferecidos na disputa licitatória, atendendo todas as normas exigidas em edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Guarulhos, 11 de Fevereiro de 2025.

ROSANGELA CRUZ
DOS
SANTOS:25167736846

Assinado de forma digital por
ROSANGELA CRUZ DOS
SANTOS:25167736846
Data: 2025.02.11 12:28:32 -03'00'

Rosângela Cruz dos Santos
Sócia Diretora / Proprietária
RG nº 20.215.976-0
CPF nº 251.677.368-46

23.340.816/0001-60

ROSÂNGELA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP

Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, Nº 340
Vila Pedro Moreira - CEP: 07020-001

GUARULHOS - SP

ROSANGELA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP

CNPJ: 23.340.816/0001-60 IE : 796.657.067.118

RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON, Nº 340 – VILA PEDRO MOREIRA – GUARULHOS – SP – CEP:07020-001
TELEFONE: 11- 2229-5181 E-MAIL: SATCOMERCIAL@TERRA.COM.BR



ROSANGELA DA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP



ROSANGELA DA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2024

PLANILHA DE EXEQUIBILIDADE

LOTE 20 - GM (LEVE)									
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DA PEÇA	CÓDIGO GENUÍNO	VALOR DA TABELA	DESCONTO OFERTADO NO CERTAME	VALOR COM DESCONTO	VALOR DO DISTRIBUIDOR	IMPOSTOS (7%)	DESPESAS (5%)
1	1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	52157931	R\$ 823,26	82,01%	R\$ 148,10	R\$ 39,70	R\$ 10,37	R\$ 7,41
1	1	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA	52131193	R\$ 1.267,78	82,01%	R\$ 228,07	R\$ 24,92	R\$ 15,97	R\$ 11,40
1	1	TERMINAL DA BARRA DA DIREÇÃO DIR	52112626	R\$ 426,60	82,01%	R\$ 76,75	R\$ 39,60	R\$ 5,37	R\$ 3,84

LOTE 21 - GM (LEVE)									
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DA PEÇA	CÓDIGO GENUÍNO	VALOR DA TABELA	DESCONTO OFERTADO NO CERTAME	VALOR COM DESCONTO	VALOR DO DISTRIBUIDOR	IMPOSTOS (7%)	DESPESAS (5%)
1	1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	52157931	R\$ 823,26	82,01%	R\$ 148,10	R\$ 39,70	R\$ 10,37	R\$ 7,41
1	1	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA	52131193	R\$ 1.267,78	82,01%	R\$ 228,07	R\$ 24,92	R\$ 15,97	R\$ 11,40
1	1	TERMINAL DA BARRA DA DIREÇÃO DIR	52112626	R\$ 426,60	82,01%	R\$ 76,75	R\$ 39,60	R\$ 5,37	R\$ 3,84

Guarulhos, 11 de Fevereiro de 2025.

ROSANGELA CRUZ DOS SANTOS:25167736846
Assinado de forma digital por ROSANGELA CRUZ DOS SANTOS:25167736846
Dados: 2025.02.24 14:44:11 -03'00'

Rosângela Cruz dos Santos
Sócia Diretora / Proprietária
RG nº 20.215.976-0
CPF nº 251.677.368-46

23.340.816/0001-60

ROSANGELA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP

Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, Nº 340
Vila Pedro Moreira – CEP: 07020-001

GUARULHOS - SP

ROSANGELA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP
CNPJ: 23.340.816/0001-60 IE : 796.657.067.118
RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON, Nº 340 – VILA PEDRO MOREIRA – GUARULHOS – SP
TELEFONE: 11- 2229-5181 EMAI: SATCOMERCIAL@TERRA.COM.BR

COMERCIAL

ROSANGELA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP
CNPJ: 23.340.816/0001-60 IE : 796.657.067.118
RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON, Nº 340 – VILA PEDRO MOREIRA – GUARULHOS – SP – CEP:07020-001
TELEFONE: 11- 2229-5181 EMAI: SATCOMERCIAL@TERRA.COM.BR



ROSANGELA DA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP

CHEVROLET - SPIN (2019 A 2024) LT 1.8 8V ECONOFLEX 2020

	Placa EWF-4253	Cor	Chassi	Odometro 0.0	Combustível 0/8
	Oficina SAT COMERCIAL	Sinistro	Responsável Cristian Tabuso	Validade do Orçamento	
	CNPJ da Oficina 23.340.816/0001-60	Orçamento 286.1 - 11/02/25 - 11:41:41			
	Cliente	CPF/CNPJ do Cliente	Telefone	E-mail	
	Endereço SAT COMERCIAL (Linhas Gerais) - 23.340.816/0001-60 (11) 22295538 - compras.comercial.k@gmail.com Avenida Guarulhos 532, Vila Vicentina - Guarulhos - São Paulo CEP: 07023-000			Mão de Obra R\$ 0,00/h	Reparação R\$ 0,00/h
			Desconto 0,00%	Valor Segurado	Pintura () R\$ 0,00/h
					Valor Fipe (0044148) R\$ 66.440,00

☐ TROCA ☐ R&I ☐ REMOÇÃO & INSTALAÇÃO ☐ REPARAÇÃO ☐ PINTURA ☐ ABAIXO DO PADRÃO ☐ ACIMA DO PADRÃO ☐ INCLUSÃO MANUAL ☐ SERVIÇO MANUAL ☐ CÓDIGO DIFERENTE ☐ SERVIÇO

☐ PEÇA DA CONTA ☐ IMPACTO ☐ SEM COBERTURA ☐ SOB ANÁLISE

ÁREA DE IMPACTO 1							
ITENS DO TIPO IMPACTO - ÁREA DE IMPACTO 1							
OPERAÇÕES	QTD	CÓDIGO	TÍTULO	FORNECIMENTO	PREÇO	DESCONTO	PREÇO LÍQUIDO
☐ T 1/0	1	52157931	AMORTECEDOR DIANT DIR	Oficina	R\$ 823,26	-	R\$ 823,26
☐ T -	1	24591057	BOMBA DE ÁGUA	Oficina	R\$ 570,24	-	R\$ 570,24
☐ T 1/0	1	52131193	JOGO DE PASTILHAS DO FREIO DIANT	Oficina	R\$ 1.267,78	-	R\$ 1.267,78
Troca / R&I - R\$ 2,00 Pintura - Reparação - Serviços - Forn. Oficina R\$ 2.661,28 Forn. Cliente - Total R\$ 2.661,28							

RESUMO GERAL							
TIPO	TROCA / R&I	PINTURA	REPARAÇÃO	SERVIÇOS	FORM. OFICINA	FORM. CLIENTE	TOTAL
Totais em Sem Cobertura	-	-	-	-	-	-	-
Totais em Sob Análise	-	-	-	-	-	-	-

MÃO DE OBRA EM TROCA / R&I (IMPACTO)

Funleria

-

Vidraçaria

-

Tepeçaria

-

Elétrica

-

Mecânica (NaN%)

- R\$ 2,00

Pintura

-

Reparação

-

Serviços

-

PEÇAS (IMPACTO)

Bruto de Peças (Oficina)

R\$ 2.661,28

Descontos (Oficina)

- R\$ 0,00

Líquido de Peças (Oficina)

R\$ 2.661,28

Bruto de Peças (Cliente)

-

Descontos (Cliente)

- R\$ 0,00

Líquido de Peças (Cliente)

R\$ 0,00

TOTAL DO ORÇAMENTO

Peças pela Oficina

R\$ 2.661,28

Líquido de Mão de Obra

+ R\$ 0,00

Total Geral

R\$ 2.661,28

R\$ 2.661,28
Total Geral

R\$ 2.661,28
Líquido Geral



ROSANGELA DA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP

CHEVROLET CHEVROLET - SPIN (2019 A 2024) LT 1.8 8V ECONOFLEX 2020



Placa EWF-4253	Cor	Chassi	Quilometragem 0.0	Combustível Q/B
Oficina SAT COMERCIAL	Sinistro		Responsável Cristian Tabuso	Validade do Orçamento -
CNPJ da Oficina 23.340.816/0001-60	Orçamento 2871 - 11/02/25 - 12:04:57			
Cliente	CPF/CNPJ do Cliente -		Telefone	E-mail -
Endereço SAT COMERCIAL (Linhas Gerais) - 23.340.816/0001-60 (11) 22295538 - compras.comercial.br@gmail.com Avenida Guarulhos 532, Vila Vicentina - Guarulhos - São Paulo CEP: 07023-000			Mão de Obra R\$ 0,00/h Desconto 0,00%	Reparação R\$ 0,00/h Valor Segurado - Pintura (I) R\$ 0,00/h Valor Fipe (0044148) R\$ 66.440,00

TROCA RAI REMOÇÃO & INSTALAÇÃO REPARAÇÃO PINTURA ABAIXO DO PADRÃO ACIMA DO PADRÃO INCLUSÃO MANUAL SERVIÇO MANUAL CÓDIGO DIFERENTE SERVIÇO
PEÇA DA CONTA IMPACTO SEM COBERTURA SOB ANÁLISE

ÁREA DE IMPACTO 1							
ITEMS DO TIPO IMPACTO - ÁREA DE IMPACTO 1							
OPERAÇÕES	QTD	CÓDIGO	TÍTULO	FORNECIMENTO	PREÇO	DESCONTO	PREÇO LÍQUIDO
T 0,20	1	52112626	TERMINAL DA BARRA DA DIREÇÃO DIR	Oficina	R\$ 426,60	-	R\$ 426,60
Troca / RAI - 0,20			Pintura Reparação Serviços	Forn. Oficina Forn. Cliente	R\$ 426,60		Total R\$ 426,60

RESUMO GERAL							
TIPO	TROCA / RAI	PINTURA	REPARAÇÃO	SERVIÇOS	FORN. OFICINA	FORN. CLIENTE	TOTAL
Totais em Sem Cobertura	-	-	-	-	-	-	-
Totais em Sob Análise	-	-	-	-	-	-	-

MÃO DE OBRA EM TROCA / RAI (IMPACTO)		PEÇAS (IMPACTO)		TOTAL DO ORÇAMENTO		
	Funilaria	-	Bruto de Peças (Oficina)	R\$ 426,60	Peças pela Oficina	R\$ 426,60
	Vidraçaria	-	Descontos (Oficina)	- R\$ 0,00	Líquido de Mão de Obra	+ R\$ 0,00
	Tapeçaria	-	Líquido de Peças (Oficina)	R\$ 426,60	Total Geral	R\$ 426,60
	Elétrica	-				
	Mecânica (NaN%)	- 0,20	Bruto de Peças (Cliente)	-		
	Pintura	-	Descontos (Cliente)	- R\$ 0,00		
	Reparação	-	Líquido de Peças (Cliente)	R\$ 0,00		
	Serviços	-				

R\$ 426,60
Total Geral

=

R\$ 426,60
Líquido Geral

ROSANGELA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP

CNPJ: 23.340.816/0001-60 IE : 796.657.067.118

RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON, Nº 340 – VILA PEDRO MOREIRA – GUARULHOS – SP – CEP:07020-001

TELEFONE: 11- 2229-5181 EMAI: SATCOMERCIAL@TERRA.COM.BR



ROSANGELA DA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP

ACESSO: NISSI COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e	
EMISSION: 21/10/2024 - DEST / REM: ROSANGELA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS - VALOR TOTAL: R\$ 544,74		Nº 000088016	
DATA DE RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		SÉRIE 001	
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE NISSI COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI RUA JOSE ANTONIO MARCELLO, 259 - VILA GALVAO - CEP: 07056-060 - GUARULHOS - SP TEL: (11) 2382-6892 NATUREZA DE OPERAÇÃO: VENDAS INSCRIÇÃO ESTADUAL: 336564360117 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB: CNPJ / CPF: 00.523.602/0001-23		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000088016 fl. 1 / 1 SÉRIE 001 CHAVE DE ACESSO: 3524 1000 5236 0200 0123 5500 1000 0880 1617 2739 7356 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 135242370208672 21/10/2024 08:55:10	
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME - RAZÃO SOCIAL: ROSANGELA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS ENDEREÇO: RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON, 340 MUNICÍPIO: GUARULHOS CNPJ / CPF: 23.340.816/0001-60 DATA DA EMISSÃO: 21/10/2024 CEP: 07020-001 DATA SAÍDA / ENTRADA: 21/10/2024 UF: SP INSCRIÇÃO ESTADUAL: 796657067118 HORA DA SAÍDA: (11) 2229-5181			
FATURA DADOS DA FATURA NÚMERO: 88016 VALOR ORIGINAL: 544,74 VALOR DESCONTO: 0,00 VALOR LÍQUIDO: 544,74			
DE DUPLICATAS Nº DUPLICATA: 001 VENC: 25-11-2024 VALOR: 544,74			
CÁLCULO DO IMPOSTO BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 0,00 VALOR DO ICMS: 0,00 BASE CÁLC. ICMS SUBST: 0,00 VALOR PCT ST: 0,00 VALOR DO ICMS SUBST: 0,00 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 544,74 VALOR DO FRETE: 0,00 VALOR DO ACRESC. DESCONTO: 0,00 OUT. DESP. ACESS: 0,00 VALOR DO IR: 0,00 VALOR DO IPI: 0,00 VALOR DO COTAX: 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA: 544,74			
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL: NISSI COM AUTO PEÇAS LTDA FILIAL POR CONTA: 3 - PRCP/P.EMT CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ / CPF: 00.523.602/0001-23 ENDEREÇO: RUA JOSE ANTONIO MARCELLO - VILA GALVAO MUNICÍPIO: GUARULHOS UF: SP INSCRIÇÃO ESTADUAL: 336564360117 QUANTIDADE: 1 ESPECIE: VOLUMES MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: 5,000 PESO LÍQUIDO: 5,000			
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS CÓDIGO DO PROD. / SERV.: 210008P DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO: R. AMORT. DIANT. CORSA CLASSIC 04/16 / CELTA 00/16 / PRISMA 06/12 / CORSA PICK UP 95/02 / CORSA 95/03 / CORSA WAGON 97/0 NOM / SI: 40169990 CST: 060 CFOP: 5405 UNID: PC QUANT: 1 VALOR UNITÁRIO: 39,70 VALOR DESC.: 0,00 VALOR TOTAL: 39,70 BASE CÁLC. ICMS: 0,00 VALOR ICMS: 0,00 VALOR IPI: 0,00 ICMS: 0,00 IPI: 0,00 PIS: 0,00 COFINS: 0,00 50313QR: BATENTE SUP. AMORT. DIANT. RENAULT VAN MASTER 14/22 TODOS C/ ROL: 87089990 260 5405 PC 2 212,58 0,00 425,16 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 506201GR: BIELETA BARRA ESTAB. DIAT. RENAULT MASTER 13 33 CM ROSCA 1CM OPOSTO: 40169990 060 5405 PC 2 39,94 0,00 79,88 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00			

ROSANGELA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP

CNPJ: 23.340.816/0001-60 IE: 796.657.067.118

RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON, Nº 340 – VILA PEDRO MOREIRA – GUARULHOS – SP – CEP: 07020-001

TELEFONE: 11- 2229-5181 E-MAIL: SATCOMERCIAL@TERRA.COM.BR



ROSANGELA DA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP

The screenshot shows the SAT COMERCIAL website interface. At the top, there's a navigation bar with links like 'Busca', 'Promoções', 'Pedidos', 'Financeiro', 'Contato', and 'OUTLET'. Below this is a search bar with 'Buscar Veículo por placa' and a search button. The main content area displays search results for 'TDI0342', showing a product image, name, price (R\$ 39,60), and a 'Comprar' button. On the right, there's a 'Meu Carrinho' (My Cart) section showing 3 items: 'TDI0342', 'PVI1087', and 'SYL2098'. The total value of the cart is R\$ 121,61. At the bottom right, there's a note about the current quote reflecting the value and stock of the product at the time it was added to the cart.

Apresentamos ainda algumas observações e jurisprudências para reforçar a nossa Contrarrazão.

De acordo com o art. 3, da Lei nº 8666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa (grifo nosso) para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Deliberações do Tribunal de Contas da União - TCU

“(...) 9.3.3 estabeleça, nos instrumentos convocatórios de licitações, critérios objetivos para a desclassificação de licitantes em razão de preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, atendendo ao princípio do julgamento objetivo, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93, sem prejuízo de que, antes de qualquer providência para desclassificação por inexecutabilidade, seja esclarecido junto ao licitante acerca de sua capacidade de cumprimento do objeto no preço ofertado; (Acórdão TCU nº 1.159/2007 – 2ª. Câmara) (grifamos)

(...) 18. Destaco que o entendimento acima coaduna-se com a jurisprudência consolidada desta Corte de Contas no sentido de que não cabe à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro declarar a inexecutabilidade da proposta da licitante, devendo facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a executabilidade de suas ofertas (ex vi dos Acórdãos nº 2.093/2009-Plenário, 559/2009-1ª Câmara, 1.079/2009- 2ª Câmara, 141/2008-Plenário, 1.616/2008-Plenário, 1679/2008-Plenário, 2.705/2008- Plenário e 1.100/2008-Plenário, dentre outros). (...)

20. Cabe destacar, por fim, que o posicionamento ora adotado encontra respaldo na Instrução Normativa nº 2/2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que, em seu artigo 29, § 2º, estabelece que "a

ROSANGELA DA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP

inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta".

(Acórdão TCU nº 1.092/2010 – 2ª. Câmara)” (grifamos)

“(…) 3. O primeiro fato que causa espécie neste certame é a desqualificação sumária das propostas mais baixas. Acredito que o juízo de inexequibilidade seja uma das faculdades postas à disposição da Administração cujo o exercício demanda a máxima cautela e comedimento. Afinal, é preciso um conhecimento muito profundo do objeto contratado, seus custos e métodos de produção para que se possa afirmar, com razoável grau de certeza, que certo produto ou serviço não pode ser fornecido por aquele preço. A questão se torna mais delicada quando verificamos que o valor com que uma empresa consegue oferecer um bem no mercado depende, muitas vezes, de particularidades inerentes àquele negócio, como por exemplo, a existência de estoques antigos, a disponibilidade imediata do produto, a economia de escala, etc. Nestes casos pode existir um descolamento dos preços praticados por determinado fornecedor em relação aos dos demais concorrentes, sem que isso implique sua inexequibilidade. (Acórdão 284/2008 – Plenário)” (grifamos)

Doutrina

“(…) a licitação destina-se – especialmente no caso do pregão – a selecionar a proposta que acarrete o menor

ROSANGELA DA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP

desembolso possível para os cofres públicos. Logo, não há sentido em desclassificar proposta sob o fundamento de ser muito reduzida. A inexecuibilidade deve ser arcada pelo licitante, que deverá executar a prestação nos exatos termos de sua oferta. A ausência de adimplemento à prestação conduzirá à resolução do contrato, com o sancionamento adequado (...) Logo, a apuração da inexecuibilidade tem de fazer-se caso a caso, sem possibilidade de eleição de uma regra objetiva padronizada e imutável. (...) Mas esse limite terá de ser testado no caso concreto.” (PREGÃO, Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico, Ed. Dialética, 5ª ed., 2009, págs. 182 e 183) (grifamos)

Na expressão de Hely Lopes Meirelles,

“a inexecuibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado”

Vejamos o que afirma o Ilustre Sr. Marçal Justen Filho:

“A licitação destina-se – especialmente no caso do pregão – a selecionar a proposta que acarrete o menor desembolso possível para os cofres públicos. Logo, não há sentido em desclassificar proposta sob o fundamento de ser muito reduzida. Ao ver do autor, a inexecuibilidade deve ser arcada pelo licitante, que deverá executar a prestação nos exatos termos de sua oferta. A ausência de adimplemento à prestação conduzirá à resolução do contrato, com o sancionamento adequado.” (PREGÃO, Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico, Ed. Dialética, 5ª ed., 2009, pág.182).

O mesmo autor no livro mencionado ainda prescreve: “De todo o modo, a questão da inexecuibilidade não pode ser enfrentada, no âmbito do pregão, com os mesmos critérios e soluções previstos para as demais modalidades de licitação. Logo, a apuração da inexecuibilidade tem de fazer-se caso a caso, sem a possibilidade de eleição de uma regra objetiva padronizada e imutável. Isso significa que a Administração tem de conhecer o mercado, a composição de custos e as características pertinentes ao objeto licitado, de molde a avaliar genericamente o limite da inexecuibilidade. Mas esse limite terá de ser testado no caso concreto.” (pág. 183)

Marçal discorda do entendimento de que todas as hipóteses de inexecuibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pela licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa será uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa”

E ainda temos a decisão do TCU, conforme DOU de 25.05.2007

Assuntos: INEXEQÜIBILIDADE e SUPERFATURAMENTO. DOU de 25.05.2007, S. 1, p. 94. Ementa: o TCU determinou ao Ministério das Cidades que estabelecesse, nos instrumentos convocatórios de licitações, critérios objetivos para a desclassificação de licitantes em razão de preços excessivos ou manifestamente inexecuíveis, atendendo ao princípio do julgamento objetivo, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de



ROSANGELA DA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP

que, antes de qualquer providência para desclassificação por inexecutabilidade, fosse esclarecido junto ao licitante acerca de sua capacidade de cumprimento do objeto no preço ofertado (item 9.3.3, TC017.597/2006-0, Acórdão nº 1.159/2007-TCU-2ª Câmara).

DO PEDIDO

Por todo o exposto, tendo na devida conta que os percentuais ofertados pela recorrida **ROSÂNGELA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP** são efetivamente descontos vantajosos para a Administração e para a efetiva **IMPROCEDÊNCIA** do recurso da **GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – ME**, requer, sem mais, a RECUSA INTEGRAL das razões articuladas pela RECORRENTE **GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – ME**, com a manutenção da **ROSÂNGELA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP** como a vencedora dos lotes 20 e 21 acima apontados, com a adjudicação do objeto.

Termo em que,
Pede deferimento.

Guarulhos, 21 de Março de 2025.

Rosângela Cruz dos Santos
Sócia Diretora / Proprietária
RG nº 20.215.976-0
CPF nº 251.677.368-46

23.340.816/0001-60

ROSÂNGELA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP

Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, Nº 340
Vila Pedro Moreira – CEP: 07020-001

GUARULHOS - SP